

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.875 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
INTDO.(A/S) : **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DESPACHO: Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República contra os arts. 9º, XIV e XIX, e 36, IX, da Lei Complementar 251/2003, do Estado do Rio Grande do Norte, cujo teor é o seguinte:

Art. 9º São atribuições do Defensor Público-Geral do Estado, dentre outras que lhes sejam correlatas:

(...)

XIV - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública do Estado;

(...)

XIX - para melhor desempenho de suas funções, o Defensor Público-Geral poderá requisitar laudos ou pareceres de órgãos técnicos para instruir procedimentos de competência da Defensoria Pública;

(...)

Art. 36. São prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado:

(...)

IX - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências

ADI 6875 / RN

necessárias ao exercício de suas atribuições; (...)

O Procurador-Geral da República argumenta que o poder requisitório conferido à Defensoria Pública estadual pelas normas ora impugnadas acaba por subtrair determinados atos da apreciação judicial e desequilibrar a relação processual, notadamente na produção de provas, ao conferirem poderes exacerbados a apenas uma das partes.

Sustenta, assim, que os dispositivos afrontam os princípios da isonomia, da inafastabilidade da jurisdição, do contraditório e do devido processo legal, insculpidos no art. 5º, caput e incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Requer, ao final, que seja declarada a inconstitucionalidade dos arts. 9º, XIV e XIX, e 36, IX, da Lei Complementar 251/2003 do Rio Grande do Norte.

É o relatório.

Aplico o rito dos arts. 6º e 8º da Lei 9.868/1999, razão pela qual determino:

a) solicitem-se informações ao Defensor Público-Geral, à Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de 30 (trinta) dias; e

b) em seguida, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, para a devida manifestação.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2021.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente